



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO ANAC N° 61, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza a operação de sociedade empresária de táxi aéreo.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 11, III, da Lei n° 11.182, de 27 de setembro de 2005, e pelos arts. 4°, XIV, e 24, VI, ambos do Anexo I do Decreto n° 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto na Lei n° 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria n° 190/GC-5, de 20 de março de 2001, bem como diante do disposto pelo artigo 6° do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução n° 110, de 15 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo n° 60800.034631/2008-02,

DECIDE, *ad referendum* da Diretoria: (*)

Art. 1° Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária SANTARÉM TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ n° 10.626.900/0001-00, com sede social na cidade de Santarém (PA), a explorar o serviço de transporte aéreo público não regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo.

Art. 2° A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.

Art. 3° Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO
Diretor Presidente Substituto

(*) Decisão confirmada na Reunião Deliberativa de Diretoria realizada em 17 de agosto de 2010.